



CONTRATO N.º 138/UMC/CNADS/2024

Entre:

O **Estado Português**, através do **Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS)**, com o número de Identificação Fiscal 600079015, sito na Rua de "O Século", n.º 51 – 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pelo Prof. Doutor Filipe Duarte Santos, nomeado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 42/2017, de 9 de março, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 55, de 17 de março de 2017, com mandato renovado pelas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 54/2020, de 9 de julho, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2020, e n.º 95/2023, de 10 de agosto, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 161, de 21 de agosto de 2023, no uso de competência própria, doravante designado **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**;

e

A **Turistrader – Sociedade de Desenvolvimento Turístico, Lda.**, com sede em Av. D. João II, Lote 1.16.1-9º, 1990-083 LISBOA, pessoa coletiva n.º 501377174, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de representante legal, habilitada para a outorga do presente contrato, nos termos de procuração apensa ao procedimento, como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**.

Considerando que:

- a) Por despachos de 20 de dezembro de 2023, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, exarado na Informação n.º 45636/2023/SG/SCP/UMC, e de 15 de novembro de 2023, da Secretária de Estado da Energia e Clima, exarado na Informação n.º 43959/2023/SG/SCP/UMC (para SGA/EEA GRANTS), foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do Despacho n.º 7680/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 118, de 21 de junho de 2022;
- b) Por despacho de 21 de dezembro de 2023, do Secretário-Geral Adjunto, exarado na Informação n.º 48973/2021/SG/SCP/UMC, foi proferida a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, em 20 de dezembro de 2023, por despacho exarado na já citada Informação

n.º 45636/2023/SG/SCP/UMC, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;

- c) Por despacho de 27 de março de 2024, do Secretário-Geral Adjunto, exarado na Informação n.º 7753/2024/SG/SCP/UMC, foi proferida a decisão de adjudicação e aprovada a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo de competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, por despacho de 20 de dezembro de 2023, exarado na Informação n.º 45636/2023/SG/SCP/UMC, já mencionada nas alíneas anteriores, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- d) Não foram feitos ajustamentos ao conteúdo do contrato;
- e) Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 21.ª do Programa do Procedimento, que se revelaram conformes;
- f) O(a) gestor(a) do contrato, por parte do **Contraente Público**, subscreveu declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 7 do art.º 290.º-A.
- g) A despesa foi previamente comprometida no orçamento de funcionamento a suportar pela rubrica de classificação económica D.02.02.13.00.00 – “Deslocações e estadas” conforme Cabimento n.º 4142400017 e Compromisso n.º 4152400019.

Conferida a identificação e o título habilitante dos representantes das partes outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(OBJETO)

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares** em conformidade com as especificações técnicas constantes da Cláusula 23.ª e seguintes do Caderno de Encargos.
- 2. O contrato inclui serviços de:
 - a) **Transporte aéreo** – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos, bem como Check-in;

- b) **Alojamento** – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional e eventuais alterações e cancelamentos;
 - c) **Transporte ferroviário** - consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
 - d) **Aluguer de viaturas (*rent-a-car*)** - consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viaturas em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c) e eventuais alterações e cancelamentos;
 - e) **Outros serviços complementares** – transferes, vistos e/ou entrega de documentação;
 - f) **Quaisquer outras taxas/tarifas obrigatórias no âmbito de todos os serviços objeto do presente procedimento** (como sejam por exemplo a Taxa de Emissão de Bilhete, Taxa XP; Taxa TSf ou Taxa TASF inerentes à taxa de serviço de emissão de transporte aéreo).
3. A contratação é efetuada ao abrigo do CPV 63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares.

CLÁUSULA 2.^a

(INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO)

- 1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua outorga e cessa vigência decorridos 365 dias ou se antes for atingido o preço contratual previsto no n.º 1 da Cláusula 3.^a.
- 2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.^a

(PREÇO CONTRATUAL)

- 1. Pela execução do contrato, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Cocontratante** o preço de 1.952,00 € (mil novecentos e cinquenta e dois euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor quando aplicável, o que perfaz 2.400,96 € (dois mil, quatrocentos euros e noventa e seis cêntimos), correspondente ao valor máximo da despesa a realizar.

2. O preço contratual indicado no número anterior estima-se que se reparta pelos seguintes anos económicos:
- a) Ano 2024: 1.789,33 € (mil setecentos e oitenta e nove euros e trinta e três cêntimos) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor quando aplicável, o que perfaz 2.200,88 € (dois mil, duzentos euros e oitenta e oito cêntimos);
 - b) Ano 2025: 162,67 € (cento e sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor quando aplicável, o que perfaz 200,08 € (duzentos euros e oito cêntimos).
3. O preço contratual a pagar inclui os serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares que vierem a ser efetivamente utilizados pelo **Contraente Público** durante a execução do contrato, ao preço obtido pelo **Cocontratante** no momento do pedido, ao qual acresce a TUFPS – Taxa única Fixa por Pedido de Serviços, por aplicação da seguinte fórmula, em cada pedido:

Se o pedido se refere a grupo até 3 pessoas, inclusive:

$$preço_a_pagar = (TUFPS - 3) + (CHECKIN) + preço_serviço$$

Se o pedido se refere a grupo entre 4 e 9 pessoas, inclusive:

$$preço_a_pagar = (TUFPS4 - 9) + (CHECKIN) + preço_serviço$$

Se o pedido se refere a grupo entre 10 pessoas, inclusive:

$$preço_a_pagar = (TUFPS10+) + (CHECKIN) + preço_serviço$$

Em que:

- **TUFPS-3** é a Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços até 3 pessoas, inclusive, apresentada na proposta do **Cocontratante**;
- **TUFPS4-9** é a Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços entre 4 e 9 pessoas, inclusive, apresentada na proposta do **Cocontratante**;
- **TUFPS10+** é a Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços a partir de 10 pessoas, inclusive, apresentada na proposta do **Cocontratante**;
- **CHECKIN** é a Taxa Fixa para realização de check-in, por Pedido de Serviço, caso ocorra, que inclui a realização do check-in online no sítio da respetiva companhia aérea para todas as pessoas e envio do(s) cartão(ões) de embarque;

- Preço_serviço é o preço do serviço em causa, obtido pelo **Cocontratante**, caso a caso;
 - **TUFPS** – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços, entendendo-se Pedido de Serviços como cada pedido de viagens, alojamento e outros serviços complementares, sendo que cada pedido deverá originar uma fatura. A TUFPS é o preço que inclui a prestação do serviço por cada Pedido efetuado, bem como todas as taxas relativas aos serviços a prestar conforme definição constante na Cláusula 1.^a.
4. As taxas a aplicar por pedido de serviço são as seguintes:
 - TUFPS-3 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços até 3 pessoas, inclusive – 0 €;
 - TUFPS4-9 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 4 até 9 pessoas – 0 €;
 - TUFPS10+ – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 10 ou mais pessoas – 0€;
 - CHECKIN – Taxa fixa para realização de check-in, por Pedido de Serviços – 0€.
 5. À prestação dos serviços de viagens aplica-se o regime específico do IVA (Regime da margem de lucro – Agências de viagens) plasmado no Decreto-lei n.º 221/85, de 03/07, e alterações seguintes, e no Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24/08, bem como o regime de isenção previsto no artigo 14.º do Código do IVA.
 6. O preço referido nos números anteriores inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da execução do contrato e quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 7. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 4.^a

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor ou Gestora do **Contraente Público**, nos termos da Cláusula 7.^a.
2. O total de cada fatura deve compreender o preço a pagar pelos serviços efetivamente prestados em execução do contrato, e será composto pelos seguintes elementos:

- a) Custo dos serviços devidamente detalhado por viagens, alojamento e outros serviços complementares;
 - b) Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços (TUFPS);
 - c) Taxa fixa para realização de check-in (CHECKIN).
3. As faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica, através do seguinte link: <https://www.feap.gov.pt>, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, sem prejuízo das eventuais normas transitórias do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O **Contraente Público** pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o **Cocontratante** deve indicar nas faturas.
6. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público** quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O não pagamento dos valores contestados pelo **Contraente Público** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais, devendo, no entanto, o **Contraente Público** proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. No caso da suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** são automaticamente suspensos por igual período.
9. O **Contraente Público** está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

10. O **Contraente Público**, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª

(CAUÇÃO)

1. Não foi exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O **Contraente Público**, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 10 da Cláusula anterior.

CLÁUSULA 6.ª

(ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTORES/AS DO CONTRATO)

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, são identificados os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato:

a) Por parte do **Contraente Público**:

Gestora do Contrato: [REDACTED]

Endereço eletrónico: [REDACTED]

Contacto telefónico: [REDACTED]

Gestora Suplente do Contrato: [REDACTED]

Endereço eletrónico: [REDACTED]

Contacto telefónico: [REDACTED]

b) Por parte do **Cocontratante**:

Gestora do Contrato: [REDACTED]

Endereço eletrónico: [REDACTED]

Contacto telefónico: [REDACTED]

2. Ao/À Gestor(a) do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:

- a) Realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados com o **Cocontratante**;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o **Cocontratante** se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade das características dos serviços prestados e proceder à respetiva aceitação;
 - d) Verificar a conformidade das faturas emitidas pelo **Cocontratante**, relativamente aos serviços prestados e aos preços adjudicados, bem como proceder à respetiva validação;
 - e) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato;
 - f) Realizar a monitorização do contrato;
 - g) Avaliar a execução do contrato, bem como os níveis de desempenho do Cocontratante, relativamente a cada um dos aspetos essenciais da execução do contrato.
3. A título acessório, o Gestor designado deve estabelecer um sistema de organização por meio do qual sejam evidenciados os seguintes documentos:
- a) Comprovativos das comunicações relevantes trocadas entre os gestores designados pelas Partes outorgantes;
 - b) Comprovativos dos documentos associados ao acompanhamento da execução do contrato, em conformidade com o disposto nas alíneas a) a g) do número anterior.
4. Qualquer alteração aos(às) gestores(as) indicados(as) no número 1, será comunicada ao **Cocontratante** no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 7.ª

(ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)

1. A aceitação da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da verificação pelo respetivo/a Gestor/a do contrato do cumprimento dos requisitos referidos na cláusula anterior.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o/a Gestor/a do contrato pode solicitar a colaboração do **Cocontratante**.

3. Os/as Gestores/as do contrato devem comunicar ao **Cocontratante** todas as deficiências e irregularidades detetadas.
4. Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o **Cocontratante** é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.
5. No caso referido no número anterior, se o **Cocontratante** não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o/a Gestor/a do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.
6. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo/a Gestor/a do contrato do **Contraente Público** ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo **Cocontratante** ao abrigo do contrato.
7. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

(AVALIAÇÃO DO CONTRATO E DO **COCONTRATANTE**)

1. Para efeitos da avaliação da conformidade da execução do contrato a efetuar na Plataforma Eletrónica de Gestão de Contratos Públicos, o/a Gestor/a deve incidir em especial sobre o cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos, bem como sobre os seguintes critérios de natureza geral:
 - a) Avaliação da qualidade: Pretende-se avaliar a eficiência da execução do contrato, designadamente a qualidade dos serviços prestados face aos níveis de serviço exigidos.
 - b) Avaliação do cumprimento do prazo: Pretende-se avaliar a eficácia do prazo da prestação do serviço face ao previamente exigido;
 - c) Disponibilidade do gestor do **Cocontratante**: Pretende-se avaliar a disponibilidade e acessibilidade do gestor indicado pelo **Cocontratante**;
 - d) Celeridade na resolução de problemas: Pretende-se avaliar a capacidade de resposta do **Cocontratante**, designadamente a resposta a solicitações ou em situação de urgência, bem como a resolução de problemas;
 - e) Rigor na faturação: Pretende-se avaliar a ausência de erros na faturação, designadamente a descrição correta do contrato executado (ou em execução), i.e., os serviços prestados,

- a identificação do NIPC da entidade adjudicante, a identificação do número de compromisso válido e o valor do preço contratual devido.
2. O gestor do contrato deverá avaliar qualitativamente cada um dos critérios com base na seguinte escala de avaliação Mau/Insuficiente/Suficiente/Bom. O nível de satisfação corresponde quantitativamente a:
 - a) Bom: 100 valores;
 - b) Suficiente: 67 valores;
 - c) Insuficiente: 33 valores;
 - d) Mau: 0 valores.
 3. A avaliação deverá ser realizada com base nas evidências reunidas ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA 9.^a

(INCUMPRIMENTO CONTRATUAL)

Em caso de incumprimento do contrato por facto imputável ao **Cocontratante**, o **Contraente Público** poderá aplicar as sanções contratuais previstas na Cláusula 14.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.^a

(MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de modificação, nos termos expressamente previstos na Cláusula 19.^a do Caderno de Encargos.

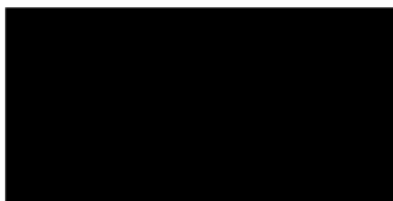
CLÁUSULA 11.^a

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE)

1. O presente contrato encontra-se subordinado ao regime do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



O presente contrato vai ser assinado com assinatura eletrônica.



SEGUNDO OUTORGANTE

